

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 64/2024

Aos 7 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, de acordo com o disposto no artigo 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Resolução nº 025/2023-CIS/AMUNPAR, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Nair Maria Vichiatti Dinis, RG. 3.320.948-7 SSP/PR e CPF/MF 619.969.129-68, residente e domiciliado na Rua Prof. Antônio P. Flores, 172, centro, Paraíso do Norte – PR.

DETENTOR DA ATA: VIAÇÃO GARCIA LTDA, empresa jurídica de direito privado com sede à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.100, bairro Vila Siam, CEP 86.039-000, na cidade de Londrina, estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 78.586.674/0001-07, neste ato representada por seu vice-presidente, Sr. **Estefano Boiko Júnior**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Ildelfonso Werner, nº 112, Condomínio Royal Golf Residence, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.055.545, portador da Cédula de identidade nº 3.973.264-5 e CPF/MF nº 869.157.119-53.

Firmam a presente ata, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CURITIBA/CAMPO LARGO**, conforme condições e especificações discriminadas nesta Ata de Registro de preços.

1.2. A identificação do objeto e a quantidade total estimada, a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas e o preço unitário do primeiro classificado constam da ATA DE SESSÃO anexa, a qual é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.2.1. Faz parte integrante da presente ata, na forma de anexo, em cadastro de reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

1.2.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.2.3. O registro a que se refere o item 1.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

1.3. Integram e completam a presente ATA para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 018/2024, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

a) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. Toda a responsabilidade dos serviços solicitados objeto deste edital será da empresa contratada, sem nenhum custo adicional ao CIS/AMUNPAR;

3.3. Os pontos iniciais do embarque ocorrerá conforme tabela abaixo:

Transporte de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio - TFD, de <u>ida</u> e <u>volta</u> saindo da cidade de: Loanda, Nova Londrina, Guairaçá até Curitiba e retornando a cidade de origem.
--

Transporte de pacientes ou acompanhantes para Tratamento de Saúde Fora de Domicílio TFD, de <u>ida</u> e <u>volta</u> saindo da cidade de: Paranavaí, Alto Paraná até Curitiba e retornando a cidade de origem.

3.4. Os pontos acima compõem as rotas de traslado de forma a garantir maior comodidade aos usuários. Ao longo da contratação poderão ser incluídos novos pontos, desde que configure

maior comodidade aos pacientes e não resultem em aumento de custos ao transportador ou ao CIS/AMUNPAR.

3.5. A execução dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços, nas rotas elencadas no Anexo A do edital, e mediante solicitação formalizada pelo setor de contratos do CIS/AMUNPAR. Caso o teor do item 3.4 se verifique caberá formalização de documento equivalente.

3.6. As quantidades constantes nos itens relacionados na ATA DE SESSÃO, em anexo e conforme lote abaixo, são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

3565 - VIACAO GARCIA LTDA						
Lote: 1 - LOTE 01						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA CONVENCIONAL IDA DE LOANDAPR PARA CURITIBA-PR E REGIÃO METROPOLITANA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES	USUARIO	Serviço	1.332	R\$192,72	R\$256.703,04
2	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA CONVENCIONAL VOLTA DE CURITIBAPR E REGIÃO METROPOLITANA PARA LOANDA-PR DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES	USUARIO	Serviço	1.332	R\$198,56	R\$264.481,92
3	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA LEITO CAMA IDA DE LOANDA-PR PARA CURITIBA- PR PACIENTES ACAMADOS PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO.	USUARIO	Serviço	456	R\$420,48	R\$191.738,88
4	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA LEITO CAMA VOLTA DE CURITIBA-PR E REGIÃO METROPOLITANA PARA LOANDA-PR PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ACAMADOS PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO	USUARIO	Serviço	456	R\$426,32	R\$194.401,92

5	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA CONVENCIONAL IDA DE PARANAVAI- PR PARA CURITIBA-PR E REGIÃO METROPOLITANA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES	USUARIO	Serviço	5.724	R\$171,70	R\$982.810,80
6	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA CONVENCIONAL VOLTA DE CURITIBA PR E REGIÃO METROPOLITANA PARA PARANAVAI-PR DE PACIENTES PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR, E DISTRIBUIÇÃO DOS PACIENTES	USUARIO	Serviço	5.724	R\$186,85	R\$1.069.529,40
7	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA LEITO CAMA IDA DE PARANAVAI- PR PARA CURITIBA-PR E REGIÃO METROPOLITANA PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ACAMADOS PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR,	USUARIO	Serviço	1.920	R\$348,45	R\$669.024,00
8	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POLTRONA LEITO CAMA VOLTA DE CURITIBA-PR E REGIÃO METROPOLITANA PARA PARANAVAI-PR PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES ACAMADOS PARA TRATAMENTO ELETIVO E ACOMPANHANTE, COM FORNECIMENTO DE LANCHE, LOCAL DE APOIO EM CURITIBA-PR,	USUARIO	Serviço	1.920	R\$363,60	R\$698.112,00
Total do Fornecedor:					R\$ 4.326.801,96	

3.7. A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento da presente ata de registro de preços, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo, salvo na hipótese de conversão da ata em contrato, oportunidade em que o contrato decorrente poderá sofrer aditivos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/21.

4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução das atas, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme descrito no item 10. deste termo.

4.3. Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade da execução de serviço prestado, verificando sempre que necessário ao Termo de referencia e seus anexos, juntamente com a Ata/Contrato, a descrição detalhada deste, bem como o cumprimentos da qualidade do serviço e especificações técnicas homologadas.

4.4. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 49/2024:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI	FISCAL	Nº 177-1
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	SUPLENTE	Nº 98-1

4.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

5. REAJUSTE OU RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Durante a vigência original da presente Ata de Registro de Preços os valores registrados não serão reajustados.

5.1.1. Somente em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, ou do contrato dela decorrente, será aplicado reajuste em sentido estrito, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na correção do valor dos itens pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), tendo como data-base o dia de início de vigência da ata ou do contrato, com periodicidade de 12 (doze) meses.

5.2. No caso de necessidade de recomposição dos preços, deverá a empresa encaminhar solicitação de reequilíbrio, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do

término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

5.3. Para aferição do valor de reequilíbrio, será observada a seguinte sistemática:

5.3.1. O departamento de compras do CIS/AMUNPAR, após apresentação do pedido de reequilíbrio, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas e/ou pesquisa em Banco de Preços;

5.3.2. O departamento de compras do CIS/AMUNPAR, deverá também verificar os valores dos preços constantes no documento fiscal eventualmente apresentado com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

5.3.3. Após o levantamento dos valores que servirão de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do CIS/AMUNPAR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, sobre o valor obtido através da sistemática dos subitens 5.3.1 e 5.3.2., adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo contratado;

5.4. Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

6.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.1.2. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da ata de registro de preços; não comparecer ou recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejara aditamento da Ata pelo órgão ou responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas resultantes deste procedimento licitatório ocorrerão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária **01.001.0010.0302.2009.2001.3.3.90.39.99.05 Fonte 013.**

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, após conferência, até o 60º dia do mês subsequente a apresentação da produtividade, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

8.1.1. O pagamento será efetuado no valor total geral correspondente ao número de passageiros trasladado no período de fechamento da fatura.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Na nota fiscal deverá estar informado, dados bancários, como: Banco, Agência, nº. da Conta Corrente.

8.4. A detentora da ata deverá apresentar, sempre que solicitado:

certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS;

certidão negativa de débito – CND emitida pela Receita Federal (dívida ativa da união);

certidão negativa trabalhista.

8.5. Todos os pagamentos serão efetuados na Praça de Paranavaí, Estado do Paraná.

8.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

8.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.8. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades efetivamente fornecidas.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. Caso a Administração do CIS/AMUNPAR opte, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pela conversão da Ata e/ou seu saldo para Contrato de Fornecimento, este terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

9.2.1. Em caso de conversão da ata de registro de preços em contrato, nos termos do edital, este poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, quando da contratação;
- b) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;
- c) Manter durante a execução da Ata compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços prestados ou deles derivados.
- e) Quaisquer problemas que possam interromper a realização e/ou conclusão da viagem, a empresa deverá providenciar soluções em no máximo 02 (duas) horas para que os pacientes não sejam prejudicados, devendo tais soluções serem reportadas ao CIS/Amunpar;

- f) Nos valores estipulados para o objeto deste edital estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com deslocamento/Combustível, pedágio, logística, seguros, indenizações, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da empresa a ser Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título posteriormente.
- g) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;
- h) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste certame licitatório;
- i) Será de responsabilidade da empresa adjudicada, garantir a pontualidade da chegada dos pacientes aos locais de atendimento, sendo vedado, o atraso mesmo que involuntário.
- j) Admitir-se-á a rotatividade de veículo esporádica em substituição aos apresentados nesta contratação a fim de evitar interrupção do atendimento, desde que utilizado veículo de mesma qualidade ou superior. Havendo necessidade de substituição dos veículos validados para o transporte dos pacientes nas condições estabelecidas neste edital, a contratada deverá fazê-lo por outro de mesmas características ou superior, devidamente validado pelos órgãos de controle e o fato deverá ser informado ao CONTRATANTE, com a devida comprovação formal da regularidade do veículo nos termos deste edital.
- k) Os veículos utilizados devem atender as disposições do item 10 do termo de referência do edital e estar segurados, de modo a garantir totalmente as indenizações por danos ocorridos aos passageiros no caso de acidentes, não tendo o CIS/AMUNPAR qualquer responsabilidade nestas ocorrências.
- l) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a CONTRATANTE;
- m) A adjudicada sujeita-se ao devido preenchimento de sistema de agendamento e controle das viagens, por meio do software IDS disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR, para o devido encerramento e controle de fatura;
- n) O atendimento ao paciente transportado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal acompanhado dos documentos pessoais;
- o) A empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, exceto o serviço de traslado em Curitiba e região metropolitana, o que só se dará mediante a prévia e expressa concordância do CIS/AMUNPAR.

p) Devido à extrema importância do objeto, estes serviços não podem apresentar paralisações, descontinuidade ou atrasos, portanto a execução do objeto licitado deve atender a esta dinâmica, proporcionando condições de logísticas ao atendimento da população;

q) A partir da assinatura do contrato, comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias as impossibilidades de atendimento, devendo atender posteriormente os pacientes que serão redistribuídos em sua agenda de viagens, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;

r) Caberá a adjudicada remessa das autorizações emitidas pelos municípios de origem dos usuários, para a Central de Processamento de Dados, afim de comprovar a fatura do mês de fechamento a ser cobrada dos municípios consorciados, cujo período de composição compreenderá entre o 1º dia do mês anterior até o 30º/31º dia do mês de fechamento.

s) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente do mesmo ato, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

11.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

11.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

11.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também

no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

12.4. A DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 018/2024 e seus anexos, a Ata de Sessão de julgamento em anexo, contendo a proposta detentora da Ata e a formação do cadastro de reserva, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.2. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, 07 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR

VIAÇÃO GARCIA